



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1818

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto nº 954/2020** - Dispõe sobre a suspensão total das atividades do comércio (lockdown), visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo – Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HIAVOXM08YOGA8EN7ZVOOW

Decretos



DECRETO nº 954/2020.

Dispõe sobre a suspensão total das atividades do comércio (lockdown), visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os municípios;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO, por fim, a célere propagação dos casos do COVID-19 no Município de Monte Santo/BA, com óbitos, havendo a possibilidade de ampliação da disseminação da doença através do contágio pessoal, potencializada por aglomerações, podendo vir a ocasionar um colapso no sistema municipal de saúde pública;



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período compreendido entre os dias **12 de junho de 2020 a 16 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, o funcionamento de **TODOS** os estabelecimentos de comércio e serviços (lockdown) localizados no Município de Monte Santo.

§1º - Excetuam-se à regra do *caput* do presente artigo, apenas o funcionamento dos serviços de postos de combustível, que permanecerão com suas atividades normais, devendo manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente, de forma contínua e permanente.

§ 2º - As farmácias e as distribuidoras de água e gás, poderão funcionar **somente** através do serviço de entrega em domicílio (Delivery), **mantendo o estabelecimento comercial devidamente fechado**, com a disponibilização do contato telefônico em seu exterior, para a realização dos pedidos.

§3º - As agências bancárias deverão suspender, também, os serviços de auto-atendimento, mantendo o estabelecimento devidamente fechado, com suas atividades totalmente suspensas.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como os serviços essenciais de saúde, permanecerão com o seu funcionamento em horário normal.

Art. 3º - A realização da feira-livre, na sede do Município e nos povoados, permanecerá suspensa durante o período estabelecido no presente decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de cultos, missas ou eventos religiosos, no prazo estabelecido no artigo 1º, devendo os estabelecimentos manterem as suas portas devidamente fechadas.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas no Município de Monte Santo, no horário compreendido das 20h às 05h do dia seguinte.



Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, em especial ao artigo 132 e 268 do Código Penal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento (alvará) e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelo Setor de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 8º – O Decreto Municipal nº 951, de 03 de junho de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado apenas naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Monte Santo, 10 de junho de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito